

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 74/2009

de 29 de Maio de 2009

## que altera o anexo XXII (Direito das Sociedades) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 39/2009, de 17 de Março de 2009 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008, que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1260/2008 da Comissão, de 10 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 23 <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1261/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à norma internacional de relato financeiro (IFRS) 2 <sup>(4)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1262/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Interpretação 13 do International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) <sup>(5)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 1263/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta certas normas internacionais de

contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Interpretação 14 do International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) <sup>(6)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.

- (7) O Regulamento (CE) n.º 1274/2008 da Comissão, de 17 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 1 <sup>(7)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 53/2009 da Comissão, de 21 de Janeiro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas internacionais de contabilidade IAS 32 e IAS 1 <sup>(8)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (9) O Regulamento (CE) n.º 69/2009 da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a emendas à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 1 e à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 27 <sup>(9)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 70/2009 da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos melhoramentos introduzidos nas normas internacionais de relato financeiro (IFRS) <sup>(10)</sup>, deve ser incorporado no Acordo.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 1126/2008 revoga o Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão <sup>(11)</sup>, que está incorporado no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido,

<sup>(1)</sup> JO L 130 de 28.5.2009, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO L 320 de 29.11.2008, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 338 de 17.12.2008, p. 10.

<sup>(4)</sup> JO L 338 de 17.12.2008, p. 17.

<sup>(5)</sup> JO L 338 de 17.12.2008, p. 21.

<sup>(6)</sup> JO L 338 de 17.12.2008, p. 25.

<sup>(7)</sup> JO L 339 de 18.12.2008, p. 3.

<sup>(8)</sup> JO L 17 de 22.1.2009, p. 23.

<sup>(9)</sup> JO L 21 de 24.1.2009, p. 10.

<sup>(10)</sup> JO L 21 de 24.1.2009, p. 16.

<sup>(11)</sup> JO L 261 de 13.10.2003, p. 1.

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XXII do Acordo, o texto do ponto 10ba [Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão] passa a ter a seguinte redacção:

«**32008 R 1126:** Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008, que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 320 de 29.11.2008, p. 1), tal como alterado pelo:

- **32008 R 1260:** Regulamento (CE) n.º 1260/2008 da Comissão, de 10 de Dezembro de 2008 (JO L 338 de 17.12.2008, p. 10),
- **32008 R 1261:** Regulamento (CE) n.º 1261/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 (JO L 338 de 17.12.2008, p. 17),
- **32008 R 1262:** Regulamento (CE) n.º 1262/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 (JO L 338 de 17.12.2008, p. 21),
- **32008 R 1263:** Regulamento (CE) n.º 1263/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 (JO L 338 de 17.12.2008, p. 25),
- **32008 R 1274:** Regulamento (CE) n.º 1274/2008 da Comissão, de 17 de Dezembro de 2008 (JO L 339 de 18.12.2008, p. 3),
- **32009 R 0053:** Regulamento (CE) n.º 53/2009 da Comissão, de 21 de Janeiro de 2009 (JO L 17 de 22.1.2009, p. 23),

- **32009 R 0069:** Regulamento (CE) n.º 69/2009 da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009 (JO L 21 de 24.1.2009, p. 10),
- **32009 R 0070:** Regulamento (CE) n.º 70/2009 da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009 (JO L 21 de 24.1.2009, p. 16).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1126/2008, (CE) n.º 1260/2008, (CE) n.º 1261/2008, (CE) n.º 1262/2008, (CE) n.º 1263/2008, (CE) n.º 1274/2008, (CE) n.º 53/2009, (CE) n.º 69/2009 e (CE) n.º 70/2009 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 30 de Maio de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 2009.

*Pelo Comité Misto do EEE*

O Presidente  
Alan SEATTER

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.